



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº. 3.174/2017**

**De 22 de setembro de 2017**

## **DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM LOCAIS PÚBLICOS E PARTICULARES DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos privados com estacionamento de uso público, os estacionamentos e bolsões de estacionamento público ou privado de uso público ficam obrigados a reservar vagas para estacionamento de veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, obedecendo-se os critérios da Norma NBR-9050 da ABNT e legislação de trânsito federal.

§1º - A quantidade de vagas privativas, de que trata o *caput* deste artigo, deve corresponder a no mínimo 2% (dois por cento) da lotação do estacionamento, não podendo ser inferior a uma vaga por estacionamento, quando possuírem mais de 9 (nove) vagas.

§2º - As vagas privativas objeto desta Lei deverão ter a distância máxima de 50 (cinquenta) metros da entrada principal do estabelecimento.

**Art. 2º** - As licenças para novos estabelecimentos serão concedidas pelo órgão competente, desde que satisfaça o disposto nesta lei.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos já existentes terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta lei, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - O não cumprimento da presente Lei implicará na imposição de multa de 2,5 (duas vezes e meia) VRM's, e no caso de reincidência no dobro desse valor. E, ao responsável legal pelo estacionamento outras penalidades legais cabíveis.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

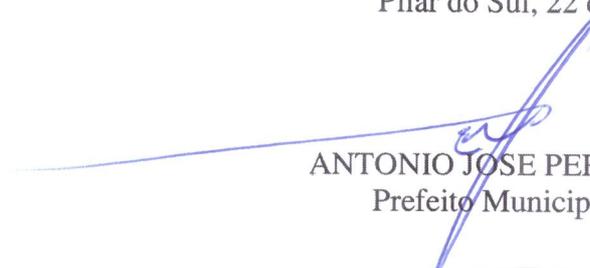
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de setembro de 2017.

  
ANTONIO JOSE PEREIRA  
Prefeito Municipal

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

  
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA  
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I